Assembleia da República
Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 214
Classificação
05/04/03
Data
04/03/10

Partido Popular
CDS-PP

Grupo Parlamentar

A
Sua Excelência
Presidente da Assembleia da República
REQUERIMENTO N.º 1078/IX (2ª)-AC

2004 03 11

Conselho de Administração da Caixa Geral de Aposentação

Assunto: Requerente de pensão João Maria Abrunhosa Sousa

Considerando que:

04.03.10

1. João Maria Abrunhosa Sousa solicitou à Caixa Geral de Aposentação que lhe fosse atribuída a pensão de aposentação;
2. Inicialmente, o pedido foi deferido por despacho proferido em 11/06/2001;
3. Dois meses depois, João Maria Abrunhosa Sousa soube que o despacho proferido em 11/06/2001 fora parcialmente revogado;
4. Nos termos desse despacho revogatório não lhe foi considerado o tempo de serviço prestado na Federação de Caixas de Previdência e Abono de Família entre 1971 e 1976 em virtude de "*não ter sido integrado na Direcção-Geral de Organização de Recursos Humanos*";
5. João Maria Abrunhosa Sousa apresentou, então, diversas exposições ao Conselho de Administração da Caixa Geral de Aposentações reclamando o reconhecimento do tempo de serviço prestado entre 1971 e 1976 para efeitos de aposentação;

12 MAR 2004

Assembleia da República - Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - Telef.: 21 391 70 00 - Fax: 21 391 74 33
E-mail: gp_pp@pp.parlamento.pt

6. Os requerimentos nunca foram alvo de qualquer deliberação por parte do referido Conselho de Administração da Caixa Geral de Aposentações;
7. Ora, a satisfação do pedido constante da exposição de João Maria Abrunhosa Sousa constitui um imperativo legal e de Justiça.
8. Constitui um imperativo legal porque da interpretação mais atenta do artigo 38º do Decreto-lei nº 137/80, de 20 de Maio, resulta que existem duas previsões normativas com uma mesma estatuição comum.
9. A estatuição única do preceito consiste na determinação de aplicação do "*regime jurídico da função pública, incluindo o da segurança social, sendo-lhe contados, para todos os efeitos, inclusive aposentação e diuturnidades, a respectiva antiguidade na Previdência e o eventual tempo de prestação de serviço na função pública*".
10. Esta estatuição aplica-se a duas situações, a duas previsões normativas possíveis enunciadas no artigo em causa:
11. A primeira previsão diz respeito à situação em que "*o pessoal* [referido no número um do artigo anterior] *foi integrado na DGORH*";
12. A segunda previsão diz respeito ao pessoal ***igualmente oriundo de instituições de previdência*** mas que não foi integrado na DGORH (função pública) por ***entretanto*** já estar integrado noutro serviço da função pública...
13. O número um do artigo 38º do Decreto-lei nº 137/80, de 20 de Maio precisa claramente: [*bem como a*]*o pessoal também mencionado no*

número um do artigo anterior... igualmente oriundo das instituições de previdência";

14. ... ou seja "**o pessoal vinculado** (...), **à Federação das Caixas de Previdência e Abono de Família,** (...)
15. "... mas que entretanto tenha sido integrado na função pública";
16. (Como sucedeu com João Maria Abrunhosa Sousa, que não ingressou no quadro da DGORH por estar afecto a outro serviço da função pública);
17. Por tudo isto, resta concluir que assiste toda a razão legal ao pedido de João Maria Abrunhosa Sousa para que seja revogado o despacho revogatório proferido em 11/06/2001;
18. Aliás, o despacho em causa é ilegal quer por violação de lei na parte em que revoga parcialmente o direito à pensão de aposentação, uma vez que é proibida a revogação de actos constitutivos de direitos e, ainda, por vício de forma por falta de fundamentação;
19. Também razões de Justiça impõem a revogação do despacho proferido em 11/06/2001, a repristinação da primeira decisão que considerava o período contributivo entre 1971 e 1976;
20. É que João Maria Abrunhosa Sousa encontra-se doente e, também por este motivo, necessita de uma decisão célere;

O deputado do CDS/Partido Popular, abaixo-assinado, vem, por este meio, requerer, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, que o Conselho de Administração da Caixa Geral de Aposentação responda ao que se segue:

a.) Tem o Conselho de Administração da Caixa Geral de Aposentação conhecimento dos factos relatados?

b.) Pondera o Conselho de Administração da Caixa Geral de Aposentação intervir e revogar o acto administrativo ilegal, para tanto invocando quer a violação de lei, quer o vício de forma por falta de fundamentação, determinando a repristinação da primeira decisão e ordenando que a pensão por aposentação passe a ser processada considerando o período entre 1971 e 1976?

Lisboa, Palácio de S. Bento, 4 de Março de 2004
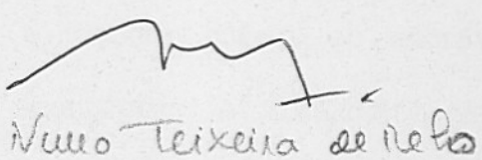
O Deputado do CDS/PP,